

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026
PROCESSO Nº 12.060-00017069/2025
DATA DA SESSÃO: 13/07/2026
HORÁRIO: 09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AOS HOSPITAIS E UBSF’S PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR”

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS EM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

II.1 Conselho Profissional Competente.

Observa-se no rol de documentos exigidos para o fim de qualificação técnica, a exigência de apresentação da prova de registro da empresa no conselho regional competente, sendo este CRQ E CRF, senão vejamos:

4.2. COM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DEVERÁ O LICITANTE APRESENTAR:

4.2.1 Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento de gases medicinais, locação e prestação de serviços de manutenção corretiva e emergencial (sendo este através de um profissional) onde executou serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional com características equivalentes ou superiores ao do objeto desta contratação de bem pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo.

4.2.2 Apresentar, à SMS/PMVR, a autorização de funcionamento de empresa (AFE) emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade.

4.2.3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela ANVISA relativa a fabricação/envase de gases medicinais e Licença Sanitária para gases e equipamentos médicos/correlatos, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.2.4 Prova de registro da empresa, perante conselho regional competente - CRQ e CRF.

4.2.5 Apresentar certificado de pureza/qualidade do produto sempre que solicitado.

4.2.6 Apresentar Laudo de NR-13 do tanque criogênico.

4.2.7 Apresentar laudos de calibração das válvulas e manômetro dos equipamentos.

Como se observa, exige-se, de forma cumulativa, a apresentação de comprovante de registro tanto no CRQ quanto no CRF, ou seja, exige-se a apresentação de comprovante de registro nos 02 Conselhos, sem nenhuma justificativa técnica que embase tal exigência.

Via de regra, atuam no segmento de gases, profissionais com formação em Farmácia, Engenharia ou Química.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) instituiu o processo de medicalização de gases aplicados na área da saúde, estabelecendo requisitos a serem cumpridos pelas empresas atuantes no segmento de gases medicinais, dentre eles os que se encontravam previstos em sua RDC nº 69/2008 (que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação e Controle dos Gases Medicinais), substituída pela RDC nº 301/2019 e Instrução Normativa nº 38/2019 e, mais recentemente, pela RDC nº 658/2022.

Ainda na vigência da RDC nº 69/2008, após inúmeras dúvidas por parte das empresas atuantes no segmento em relação a qual profissional seria considerado habilitado para atuar nas atividades de gases medicinais, a referida agência reguladora se manifestou através de Nota Técnica (NT nº 015/2012/UNAFE/GGIMP/ANVISA), apresentando as Orientações gerais para peticionamento de processos de AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, assim estabeleceu em seus parágrafos 4º e 5º:

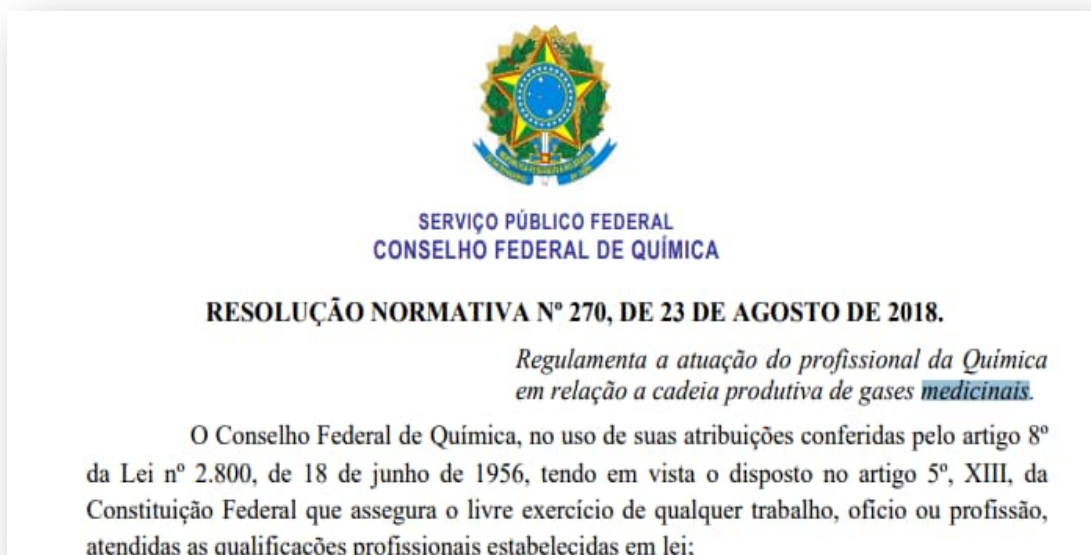
“4. Com base no Art. 1º da Resolução 209/07 (publicada pelo Conselho Federal de Química) e Art. 4º da Resolução 470/08 (publicada pelo Conselho Federal de Farmácia), foi o seguinte o parecer da Procuradoria Federal – ANVISA (por meio do Parecer Consultivo nº 36/2009/PROC/ANVISA/MS de 28/04/2009): “... Compete aos respectivos Conselhos Federais resolver as questões referentes às atividades afins com as outras profissões através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões, conforme dispõem o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 3.820/1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e o artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 2.800/1956, que cria o Conselho Federal de

Química e os Conselhos Regionais de Química e dispõe sobre o exercício da profissão de Químico.”;

5. Considerando o disposto acima e o conteúdo do memorando nº 254/GIMEP/GGIMP/ANVISA de 20/04/2009 (questionamento encaminhado à PROC/ANVISA), para fins de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para empresas que exerçam, dentre outras, as atividades de fabricação; envase; transporte; distribuição e importação de gases medicinais, **é prerrogativa dessas empresas definirem sobre a escolha do profissional Responsável Técnico, desde que este esteja devida e legalmente habilitado pelo respectivo Conselho de Classe;**” (grifamos)

Em assim sendo, considerando que a própria ANVISA recomendou que as empresas definissem o profissional atuante nas etapas de fabricação, envase etc. dos gases medicinais, podendo tanto ser um profissional de química, quanto um profissional farmacêutico, faz-se mister que o presente edital apresente clareza no tocante à possibilidade de as empresas apresentarem um ou outro para fins de responsabilização técnica, de modo a evitar a frustração ao caráter competitivo da licitação.

Vale registrar que, assim como há resolução do Conselho Federal de Farmácia estabelecendo as atribuições do farmacêutica na fabricação/envase de gases medicinais, há também a Resolução do Conselho Federal de Química que atribui ao profissional de Química as seguintes atribuições:



“Art. 1º A fabricação e as análises de controle de qualidade de gases medicinais e as suas diversas misturas estão compreendidas no exercício profissional de Químico, de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, incorporada pela Lei nº 2.800/56 e com seu Decreto Regulamentador nº 85.877/81.”

Portanto, pede-se que esta Administração considere prever no edital, de forma clara e precisa, se as licitantes poderão indicar um profissional escrito em um destes Conselhos Regionais, Farmácia OU Química, para fins de comprovação da responsabilidade técnica.

Registre-se que não há qualquer embasamento técnico que tenha sido apresentado por esta Administração para definição do Conselho de Farmácia como sendo o único Conselho competente para a atuação nas atividades de gases medicinais, não havendo qualquer definição na legislação vigente neste sentido.

Ademais, com a devida *vênia*, não compete ao Órgão Licitante definir quem dispõe de competência para atuação na condição de responsável técnico de empresas, mas sim, aos Órgãos de Fiscalização Sanitária.

Neste aspecto, os artigos 53 e 56 da Lei Federal 6.360/1976 (Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências), diploma legal este que destina um Título específico para dispor sobre a responsabilidade técnica, determinando que as empresas que atuem na cadeia de fornecimento de produtos regulados pela legislação sanitária disponham de responsáveis técnicos qualitativa e quantitativamente para cobertura das diversas espécies de produção de cada estabelecimento:

"TÍTULO IX

Da Responsabilidade Técnica

Art. 53 - As empresas que exerçam as atividades previstas nesta Lei ficam obrigadas a manter responsáveis técnicos legalmente habilitados suficientes, qualitativa e quantitativamente, para a adequada cobertura das diversas espécies de produção, em cada estabelecimento.

Art. 54 - Caberá ao responsável técnico elaborar o relatório a ser apresentado ao Ministério da Saúde, para fins de registro do produto, e dar assistência técnica efetiva ao setor sob sua responsabilidade profissional.

Art. 55 - Embora venha a cessar a prestação de assistência ao estabelecimento, ou este deixe de funcionar, perdurará por um ano, a contar da cessação, a responsabilidade do profissional técnico pelos atos até então praticados.

Art. 56 - Independentemente de outras cominações legais, inclusive penais, de que sejam passíveis os responsáveis técnicos e administrativos, a empresa responderá administrativa e civilmente por infração sanitária resultante da inobservância desta Lei e de seus regulamentos e demais normas complementares." (grifos e sublinhados nossos).

Adentrando da Resolução instituída pelo Conselho de Farmácia, importante estacar as seguintes diferenciações:

- §1º do art. 19 Resolução CFF nº 731/2022 - conforme previsão do disposto no referido parágrafo, estabelecimentos "DISTRIBUIDORES DE GASES MEDICINAIS E ATENDIMENTO DOMICILIAR", ou seja, empresas que realizam ambas as atividades cumulativamente, devem possuir responsável técnico farmacêutico.

Ocorre que, a exemplo da ora IMPUGNANTE, há empresas que não são apenas DISTRIBUIDORA de gases medicinais, mas sim FABRICANTE DE GASES MEDICINAIS, não lhe sendo aplicável a situação do §1º do art. 19 da referida resolução.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A responsabilidade técnica pelos locais de fabricação, envase e instituições de saúde caberá ao farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição, respeitadas as atividades afins com outras profissões.

§ 1º - Os estabelecimentos distribuidores de gases medicinais e de atendimento domiciliar devem ter responsável técnico farmacêutico. (grifamos e sublinhamos)

Por derradeiro, caso a Administração mantenha a decisão pela manutenção da exigência posta, a Administração apresentará conduta contrária ao que determina a lei e os princípios que regulam a licitação pública, sem justo motivo.

Entende-se por bem destacar, respeitosamente, a esta Administração, quem em não havendo lei que obrigue as empresas a disporem do registro no Conselho de Farmácia, por mais que se decida manter tal

exigência no edital, as empresas não estão obrigadas a cumpri-la, considerando que as regras do edital não podem sobrepor ao que determina a lei.

Afinal, conforme preconiza a Constituição Federal Brasileira de 1988, a Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade, o que inclui o cumprimento estrito ao que for exigido em lei:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)”

Portanto, sob pena de causar prejuízo à competitividade no presente, mesmo não sendo a intenção, pe-se que esta Administração considere prever no edital, de forma clara e precisa, se as licitantes poderão indicar um profissional escrito em um destes Conselhos Regionais, Farmácia OU Química OU Engenharia, para fins de comprovação da responsabilidade técnica, , sendo certo que, eventual manutenção da exigência, tendo em vista a sua ilegalidade, certamente não será mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e/ou pelo Poder Judiciário.

III. DOCUMENTOS QUE SÓ PODEM SER EXIGIDOS QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Verifica-se ainda a exigência de apresentação dos seguintes documentos para qualificação técnica:

4.2. COM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DEVERÁ O LICITANTE APRESENTAR:

4.2.1 Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento de gases medicinais, locação e prestação de serviços de manutenção corretiva e emergencial (sendo este através de um profissional) onde executou serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional com características equivalentes ou superiores ao do objeto desta contratação de bem pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo.

4.2.2 Apresentar, à SMS/PMVR, a autorização de funcionamento de empresa (AFE) emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade.

4.2.3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela ANVISA relativa a fabricação/envase de gases medicinais e Licença Sanitária para gases e equipamentos médicos/correlatos, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.2.4 Prova de registro da empresa, perante conselho regional competente - CRQ e CRF.

4.2.5 Apresentar certificado de pureza/qualidade do produto sempre que solicitado.

4.2.6 Apresentar Laudo de NR-13 do tanque criogênico.

4.2.7 Apresentar laudos de calibração das válvulas e manômetro dos equipamentos.

Impugna-se a exigência de apresentação, na fase de habilitação/proposta, de certificado de pureza do produto, laudo de inspeção NR-13 dos equipamentos e laudos de calibração das válvulas e manômetros, por se tratar de documentos cuja emissão e disponibilidade estão necessariamente vinculadas à futura execução contratual.

Com efeito, o certificado de pureza refere-se ao produto efetivamente fornecido e somente pode ser emitido após sua produção e disponibilização para entrega, o que ocorrerá exclusivamente durante a execução do contrato. Não há como exigir do licitante, previamente à contratação, a apresentação de certificado relacionado a produto que ainda não foi fabricado para atendimento da futura demanda do Órgão.

Da mesma forma, os laudos de inspeção NR-13 e os certificados de calibração das válvulas e manômetros dependem da definição dos equipamentos que serão efetivamente instalados para atendimento do contrato, circunstância que somente será conhecida após a adjudicação e formalização da contratação. Exigir tais documentos previamente à contratação significa impor obrigação materialmente impossível de ser atendida de forma específica e compatível com o objeto a ser executado.

Ademais, tais documentos não se destinam à comprovação da capacidade técnica ou da qualificação da licitante, mas sim à demonstração de conformidade dos produtos e equipamentos que serão utilizados na execução contratual, constituindo, portanto, obrigações típicas da fase de execução do contrato.

Nesse contexto, a manutenção da exigência na etapa licitatória restringe indevidamente a competitividade do certame, sem agregar segurança adicional à Administração, sendo mais adequado que a comprovação seja exigida do licitante vencedor quando da instalação dos equipamentos e do fornecimento dos produtos, momento em que os respectivos documentos poderão refletir, de forma efetiva e atualizada, as condições reais de execução do contrato.

Diante do exposto, requer-se a retificação do instrumento convocatório para que a apresentação dos certificados de pureza, laudos NR-13 e certificados de calibração seja exigida apenas na fase de execução contratual, em prazo a ser definido pelo Órgão, preservando-se a ampla competitividade, a razoabilidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV. PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Volta Redonda (RJ), 07 de julho de 2026.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Nome: Marcela Cristiane Câmara da Silva

Cargo: Analista de Licitações

CPF: 086.966.927-30



Documento assinado digitalmente

MARCELA CRISTIANE CAMARA DA SILVA

Data: 07/07/2026 18:24:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1 NOME E SOBRENOME MARCELA CRISTIANE CAMARA DA SILVA		1ª HABILITAÇÃO 26/07/2000	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 25/04/1980, RIO DE JANEIRO, RJ			
4a DATA EMISSÃO 02/03/2023		4b VALIDADE 26/02/2033	ACC  D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 319924981 DETRAN RJ			
4d CPF 086.966.927-30		5 Nº REGISTRO 01369556695	9 CAT HAB B
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO EVILDO CAMARA DA SILVA			
MARIA JOSE CAMARA DA SILVA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		26/02/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES _____

G _____

LOCAL _____

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

77561885387

RJ940276640

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 a. 2. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nome e Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA013695566<957<<<<<<<<<
8004255F3302266BRA<<<<<<<<<4
MARCELA<<CRIST<CAMARA<DA<SILVA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 880.438.276-72, e **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF sob o nº 846.436.417-20, ambos com endereço comercial na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Adriano Henrique de Amorim**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG 11.173.687 SSP/MG, CPF: 038.131.606.88; **2) Alexandre de Souza Carvalho**, Casado, Gerente de Negócios, Ident. 11.609.756-9 Detran/RJ, CPF: 084.608.727-85; **3) Anderson da Silva Ferraz**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1284408 SSP/ES, CPF: 007.728.857-29; **4) André Coelho Borges**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 271502940 Detran/RJ, CPF: 146.140.807-58; **5) Andrea Lino**, Divorciada, Gerente de Negócios, Ident.: 124.693.957-02, CPF 095.693.957-02; **6) Bárbara Maciel Bandeira de Melo**, Solteira, Engenheira Química, Ident.: MG-17.903.958 SSP/MG, CPF: 135.037.466-09; **7) Bianca Hastenreiter**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident. 11.610.136-1 Detran RJ, CPF: 077.427.437-95; **8) Carlos Umberto Marques**, Casado, Gerente, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF: 743.652.666-91; **9) Carolina Campos Pereira**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: MG 8871888 SSP/MG, CPF: 053.669.946-16; **10) Danielle Cristina de Paiva**, Solteira, Fisioterapeuta, Ident.: M.8-114.497 SSP/MG, CPF: 054.142.266-95; **11) Diego Bighi**, Gerente de Negócios, Ident. 112.3027.57 IFP/RJ, CPF: 094.374.497-08; **12) Fernanda Coutinho Bigossi de Oliveira**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 1904205 SSP/ES, CPF: 099.532.557-09; **13) Gilcimar Martins Alves de Paiva**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 12173231-7 IFP/RJ, CPF: 083.155.247-63; **14) Gleice Antunes de Moraes**, Gerente de Negócios, Ident. 14.671.679 SSP/MG, CPF: 085.673.906-56; **15) Igor Cruz de Carvalho**, Gerente de Negócios, Ident. 13.482.173-5 Detran/RJ, CPF: 123.465.427-09; **16) Igor Heringer dos Santos Goes**, solteiro, Gerente de Negócios, Ident. 17.869.314 SSP/MG, CPF: 101.112.256-12; **17) Isabelle Pires Monteiro**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident 26356773-7 Detran RJ, CPF: 129.448.067-77; **18) Jociellen dos Santos Oliveira**, solteira, Gerente de Negócios, ident. 6885624 MB/RJ, CPF 105.268.457-24; **19) Julia Machado Cerdeira**, Solteira, Economista, Ident: 27.041.537-5 DETRAN/RJ, CPF: 119.091.557-05; **20) Juliana Ventura de Almeida Gomes Queiroz**, Casada, Profissional de marketing, Ident: 10848782-8 DETRAN/RJ, CPF:

092.672.837-74; **21) Luiz Fernando Lopes Madureira Junior**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident.: 129751400 DETRAN/RJ, CPF: 055.359.757-45; **22) Luiza Ferreira de Souza Pinheiro Correa**, Casada, Advogada, Ident.: 20813448-6 DETRAN/RJ, CPF: 109.123.167-21; **23) Marcela Cristiane Câmara da Silva**, Solteira, Contadora, Ident.: 01369556695 DETRAN/RJ, CPF: 086.966.927-30; **24) Nilton Vinicius Werneck de Oliveira**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident.: 18.301-917 SSP/MG, CPF: 020.574.546-65; **25) Pedro Henrique Cunha Vasconcelos**, Casado, Gerente de Negócios, Ident.: 18276889 SSP/MG; CPF 017.843.166-44; **26) Ricardo Rezende Bertone da Costa**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident.: 1352071-5 SSP/MG, CPF: 092.965.566-43; **27) Thais Simões Rosindo Possatti**, Casada, Gerente de Negócios, Ident.: 1815859 SSP/ES, CPF: 105.190.527-30; **28) Victor Lourenço Oliveira**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident.: 21.425.531-7 DETRAN/RJ, CPF: 155.236.967-65; **29) Wilson Cardoso**, Divorciado, Gerente de Negócios, Ident.: 00297966376 DIC/RJ, CPF: 036.499.347-28, todos brasileiros, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 05 de dezembro de 2026. Os poderes ora concedidos deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, em especial da lei anticorrupção brasileira (12.846/13), da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6019-86B5-40BA-0577> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6019-86B5-40BA-0577



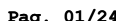
Hash do Documento

9C021D1B0FE64228CA5A327B4B296E42503EED6D62D345CD99E32D4D4133F347

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2024 é(são) :

- ☒ Nilton Sergio de Freitas (Signatário) - 846.436.417-20 em
06/12/2024 10:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ daniela resende da Costa (Signatário) - 880.438.276-72 em
06/12/2024 09:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0686279-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00633678-0

29/07/2024 18:29:26

JUCERJA

Último arquivamento:

00006334518 - 10/07/2024

NIRE: 33.2.0686279-0

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Boleto(s): 104759733

Hash: 85E21239-6200-495C-BEAD-6912F9EFB8A0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Fredy Luis Ananias da Silva
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2134312091
E-mail:	fredy.luiss@hotmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	29/07/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

29/07/2024

Data



2024/00633678-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

**TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.**, sediada na 20, Rue des Peupliers, L-2328, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.225/0001-06, neste ato representada por dois de seus procuradores, **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 27 de maio de 2024 sob o nº 00006258891; e
- II. **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L**, sediada na 20, Rue des Peupliers, L-2328, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.058/0001-50, neste ato representada por dois de seus procuradores, **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 27 de maio de 2024 sob o nº 00006258887.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0 ("**Sociedade**"), cuja Trigésima Oitava Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00006295686 em 18 de junho de 2024, resolvem as sócias quotistas alterar pela trigésima nona vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

I. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem:

1

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (a) Ratificar a aceitação do pedido de renúncia apresentado pela Diretora: **Anna Paula Baratta Pereira de Rezende**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.
- (b) Ratificar, neste ato, a nomeação dos seguintes administradores: (i) **Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iii) **Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iv) **Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e
- (c) Nomear os seguintes administradores: (i) **Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; e (iii) **Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, sendo todos, neste ato, empossados nos referidos cargos.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lzisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lzisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Os administradores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

- (d) Em consequência, resolvem conferir nova redação para a Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração e representação da Sociedade, a qual passará a vigorar na forma abaixo:

"CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7(sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

*Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: (i) **Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iii) **Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iv) **Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (v) **Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (vi) **Diretor**, o Sr. **Carlos***

3

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Ferreira de Marco, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e **(vii) Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO QUARTO.

Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1

(um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.

A Sociedade também obrigará-se e será validamente representada perante terceiros:

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.

A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico."

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações

5

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araújo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araújo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

meramente formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **White Martins Gases Industriais Ltda.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO.

A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e tem sede e foro na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A Sociedade atua em todo o território nacional por meio de Unidades de Negócios em todas as regiões do país, abrangendo praticamente todos Estados da Federação, sendo que cada Unidade de Negócios possui um gerente executivo de negócios responsável pela sua operação. As Unidades de Negócios são responsáveis pelas atividades em suas respectivas regiões, de acordo com os objetivos organizacionais da Sociedade, sendo que a tomada de decisão obedece a níveis de alçada de acordo com os organogramas funcionais internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);

6

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;
6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, conserto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;
8. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
9. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
10. Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
11. Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
12. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral e de prestação de serviços de instalação, compressão e descompressão de gás e de engenharia relacionados ao GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral;
14. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
15. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
16. Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;
17. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
18. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
19. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
20. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
21. Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
22. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
23. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
24. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas;
25. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;

7

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

26. Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
27. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
28. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
29. Participação em outras sociedades;
30. Atividades de consultoria em gestão empresarial.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R\$ 1.132.743.867,44** (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 13.195.991 (treze milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentas e noventa e uma) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

- **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.:** 13.194.671 (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R\$1.132.630.558,64 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) representativas de 99,99% do capital social;
- **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.:** 1.320 (um mil, trezentas e vinte) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R\$113.308,80 (cento e treze mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), representativas de 0,01% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7(sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: (i) **Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (ii) **Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-

8

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

907; (iii) **Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (iv) **Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (v) **Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; (vi) **Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e (vii) **Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO QUARTO.

Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

9

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

PARÁGRAFO QUINTO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

10

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.

A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico."

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- (a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- (b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- (c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, às quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três)

últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Atos praticados em violação desta Cláusula Décima não obrigarão a Sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social, ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito,

12

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quórum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE.

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócios observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

As sócias elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e de suas atualizações, observando-se ainda a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 16 de julho de 2024.

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.

Gilney Penna Bastos

Edson de Araujo

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.

Gilney Penna Bastos

Edson de Araujo

13

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Testemunhas:

Maria Fernanda Nalin Salomão
Identidade nº 162.391 OAB/RJ
CPF 052.146.677-60

Fredy Luis Ananias da Silva
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ
CPF 055.931.367-50

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores nomeados e empossados, neste ato, apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Daniela Resende da Costa
Diretora Jurídica

Sergio Sacchet
Diretor

Nilton Sergio de Freitas
Diretor

14

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

**TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ANEXO I**

BRASÍLIA.

Brasília: 35.820.448/0018-84.

ESPÍRITO SANTO.

Aracruz: 35.820.448/0180-00.
Cariacica: 35.820.448/0019-65 (Vera Cruz).
Cariacica: 35.820.448/0181-83 (Vasco da Gama).
Serra: 35.820.448/0179-69 (Pólo Industrial Tubarão).
Serra: 35.820.448/0194-06 (TIMS).

GOIÁS.

Goiânia: 35.820.448/0023-41.
Hidrolândia: 35.820.448/0162-10.

MATO GROSSO DO SUL.

Campo Grande: 35.820.448/0025-03.
Ribas do Rio Prado: 35.820.448/0222-96.
Três Lagoas: 35.820.448/0192-36 (Jardim Santa Lourdes).
Três Lagoas: 35.820.448/0198-21 (Zona Rural).
Três Lagoas: 35.820.448/0210-52 (Jardim Santa Lourdes).

MINAS GERAIS.

Barão de Cocais: 35.820.448/0045-57.
Belo Horizonte: 35.820.448/0202-42 (Barreiro).
Betim: 35.820.448/0154-00.
Congonhas: 35.820.448/0133-86.
Contagem: 35.820.448/0030-70.
Divinópolis: 35.820.448/0043-95.
Divinópolis: 35.820.448/0137-00 (Centro Industrial).
Iguatama: 35.820.448/0134-67.
Indianópolis: 35.820.448/0220-24.
Ipatinga: 35.820.448/0036-66.
Ipatinga: 35.820.448/0155-91 (Horto).
Jeceaba: 35.820.448/0195-89.
João Monlevade: 35.820.448/0135-48.
Juiz de Fora: 35.820.448/0046-38.
Juiz de Fora: 35.820.448/0223-77 (Barreira do Triunfo).
Montes Claros: 35.820.448/0126-57.
Santa Bárbara: 35.820.448/0044-76.
Três Marias: 35.820.448/0215-67.
Uberlândia: 35.820.448/0039-09.

PARANÁ.

Araucária: 35.820.448/0164-82.
Londrina: 35.820.448/0054-48.

15

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

RIO GRANDE DO SUL.

Campo Bom: 35.820.448/0224-58.
Canoas: 35.820.448/0117-66.
Caxias do Sul: 35.820.448/0061-77.
Charqueadas: 35.820.448/0190-74.
Cruz Alta: 35.820.448/0059-52.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0063-39.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0209-19.
Triunfo: 35.820.448/0064-10.

RIO DE JANEIRO.

Barra Mansa: 35.820.448/0171-01.
Duque de Caxias: 35.820.448/0153-20.
Duque de Caxias: 35.820.448/0167-25.
Duque de Caxias: 35.820.448/0007-21.
Macaé: 35.820.448/0012-99.
Rio de Janeiro: 35.820.448/0203-23 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0006-40 (Cordovil).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0189-30 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0201-61 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0185-07 (Madureira).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0191-55 (Santa Cruz).
Volta Redonda: 35.820.448/0002-17.
Volta Redonda: 35.820.448/0140-05.

SANTA CATARINA.

Barra Velha: 35.820.448/0183-45.
Içara: 35.820.448/0205-95.
Joinville: 35.820.448/0107-94.

SÃO PAULO.

Americana: 35.820.448/0159-15.
Bauru: 35.820.448/0095-16.
Caçapava: 35.820.448/0105-22.
Campinas: 35.820.448/0085-44.
Cubatão: 35.820.448/0141-96.
Cubatão: 35.820.448/0168-06.
Cubatão: 35.820.448/0174-54.
Diadema: 35.820.448/0081-10.
Guarulhos: 35.820.448/0069-24.
Guarulhos: 35.820.448/0211-33.
Jacareí: 35.820.448/0100-18.
Jacareí: 35.820.448/0199-02.
Jacareí: 35.820.448/0207-57.
Jundiaí: 35.820.448/0103-60.
Lençóis Paulista: 35.820.448/0219-90.
Mauá: 35.820.448/0166-44.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0221-05.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0090-01.
Osasco: 35.820.448/0142-77.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Paulínia: 35.820.448/0182-64.
Piracicaba: 35.820.448/0099-40.
Piracicaba: 35.820.448/0208-38.
Piracicaba: 35.820.448/0071-49.
República: 35.820.448/0218-00.
Rio Claro: 35.820.448/0193-17.
Santo André: 35.820.448/0098-69.
Santo André: 35.820.448/0196-60.
Sertãozinho: 35.820.448/0094-35.
Sorocaba: 35.820.448/0212-14.
Sorocaba: 35.820.448/0214-86.
Suzano: 35.820.448/0206-76.
Vinhedo: 35.820.448/0213-03.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

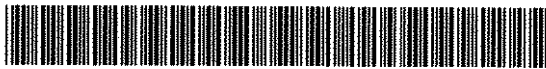




PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/4049-4223-AED2-2941> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4049-4223-AED2-2941



Hash do Documento

89694026AB2EBB6CE13D248D5A97D65B7F70FF97CCA4695C874AEBB2B76538B9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2024 é(são) :

- ☒ GILNEY PENNA BASTOS (Signatário) - 740.240.607-59 em 29/07/2024 14:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Nilton Sergio de Freitas (Signatário) - 846.436.417-20 em 25/07/2024 17:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Edson de Araujo (Signatário) - 108.527.308-37 em 22/07/2024 14:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Sergio Sacchet (Signatário) - 574.504.980-49 em 19/07/2024 17:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ maria fernanda nalin salomao (Testemunha) - 052.146.677-60 em 19/07/2024 16:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Daniela Resende da Costa (Signatário) - 880.438.276-72 em 19/07/2024 16:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Fredy Luis Ananias da Silva (Testemunha) - 055.931.367-50 em 19/07/2024 15:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

À

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. (“Sociedade”)

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701,
Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado
do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

Ref.: Renúncia à administração da Sociedade

Prezados Senhores,

Eu, **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada,
portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no
CPF/MF sob o nº 003.647.757-50, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701,
Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado
do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia,
com efeitos a contar de 15 de julho de 2024, ao cargo de **Diretora** da Sociedade.

Atenciosamente,

ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE

Este documento foi assinado digitalmente por Anna Paula Baratta Pereira De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 6A99-6040-751D-2727.

Este documento foi assinado digitalmente por Anna Paula Baratta Pereira De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 6A99-6040-751D-2727.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de
autenticação.

Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6A99-6040-751D-2727> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A99-6040-751D-2727



Hash do Documento

E162BA98D675F53A428155E55F420A8B54D04E328C898BD72A2DCAB904717C25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2024 é(são) :

☒ ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE (Signatário) -
003.647.757-50 em 16/07/2024 14:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NIRE 33.2.0686279-0, PROTOCOLO 2024/00633678-0, ARQUIVADO EM 31/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006372966, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 055.931.367-50	FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA

31 de julho de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral